



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.349, DE 2024

(Da Sra. Delegada Ione)

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para permitir a criação, o apoio ou a divulgação de serviços adicionais de suporte emocional à distância, especialmente quando oferecerem formas alternativas de contato ou abordagem, como vídeo-chamadas.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-4360/2016.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Da Sra. DELEGADA IONE)

Apresentação: 18/04/2024 15:05:30.910 - MESA

PL n.1349/2024

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para permitir a criação, o apoio ou a divulgação de serviços adicionais de suporte emocional à distância, especialmente quando oferecerem formas alternativas de contato ou abordagem, como vídeo-chamadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 4º

.....
§4º Serviços adicionais de suporte emocional à distância podem ser implementados, apoiados ou divulgados pelo poder público, especialmente quando oferecerem formas alternativas de contato ou abordagem, como vídeo-chamadas, por exemplo”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 4 3 2 1 1 1 6 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O aumento nos casos de ansiedade, depressão e outras condições de saúde mental ao redor do mundo, especialmente entre os jovens, coloca em evidência a urgente necessidade de expandir e diversificar os serviços de suporte emocional disponíveis para a população.

Nos últimos anos, um crescente reconhecimento da importância do bem-estar mental tem guiado políticas públicas e iniciativas da sociedade civil nessa direção. A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, representa um marco legislativo nesse sentido, destacando a importância de abordagens proativas e preventivas no combate a essas graves questões.

A realidade digital contemporânea, em que a maioria dos brasileiros acessa a internet exclusivamente por meio de smartphones, oferece um terreno fértil para a implementação de soluções inovadoras em saúde mental. Organizações como a Touch Peace emergem como exemplos notáveis de como a tecnologia pode ser empregada para oferecer suporte imediato e acessível.

Por meio de seu aplicativo, a Touch Peace conecta pessoas em busca de ajuda emocional a uma rede de voluntários capacitados, proporcionando aconselhamento gratuito através de vídeo-chamadas. Essa abordagem não apenas aproveita a ampla presença dos dispositivos móveis, mas também se adapta às preferências de comunicação da população, potencializando o alcance e a efetividade das intervenções em saúde mental.

Considerando a relevância e a eficácia de serviços como os oferecidos pela Touch Peace, a presente proposta de alteração na Lei nº 13.819, de 2019, busca ampliar o escopo de ações de apoio psíquico, incluindo explicitamente o incentivo à criação, ao apoio e à divulgação de serviços de suporte emocional à distância.

Ao reconhecer e valorizar métodos alternativos de contato, como as vídeo-chamadas, o projeto de lei almeja fortalecer a rede de suporte





CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponível, garantindo maior acessibilidade e eficiência na assistência à população.

Essa modificação legislativa se justifica pela evidência de que iniciativas inovadoras de suporte emocional podem contribuir significativamente para a redução dos índices de ansiedade, depressão e suicídio, especialmente em um contexto de recuperação pós-pandêmica, onde os desafios à saúde mental se mostram ainda mais prementes.

Ao facilitar a implementação e a operacionalização de serviços como os prestados pela Touch Peace, espera-se que este projeto de lei contribua para a construção de uma sociedade mais resiliente e mentalmente saudável, onde o suporte emocional esteja ao alcance de todos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2024.

Deputada DELEGADA IONE
AVANTE/MG

2024-3903





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.819, DE 26 DE
ABRIL DE 2019**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201904-26;13819>

FIM DO DOCUMENTO